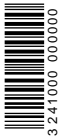


Sexta-feira, 15 de maio de 2020

II Série
Número 56



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES <i>Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão:</i> Listagem n° 1/2020: Homologando a lista de antiguidade dos funcionários diplomáticos. 714
	TRIBUNAL DE CONTAS <i>Gabinete do Presidente:</i> Resolução n° 1/2020: Alargando o prazo de prestação de conta de gerência do ano de 2019 718
PARTE D	

- d) - Licença especial sem vencimento (*Boletim Oficial* nº 15, II Série, de 12/04/1986). Regressou às funções a 10 de maio de 1993(*Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 24/05/1993);
- e) - Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 16 de abril de 1997. Licença sem vencimento de longa duração a partir de 16 de julho de 1997(*Boletim Oficial* nº 20, II Série, de 28/07/1997). Regressou ao quadro a partir de 7 de agosto de 2003(*Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 02/07/2003);
- f) - Licença sem vencimento de longa duração a partir de 31 de março de 1996(*Boletim Oficial* nº 11, II Série, de 11/03/1996). Regressou ao quadro a partir de 29 de outubro de 2001(*Boletim Oficial* nº 44, II Série, de 29/10/2001);
- g) - Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 1 de dezembro de 2007(*Boletim Oficial* nº 49, II Série, de 12/12/2007 rect. *Boletim Oficial* nº19, II Série, de 21/05/2008). Regressou às funções a 26 de maio de 2008 (*Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 04/06/2008);

- h) - Licença sem Vencimento por período de um ano com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017 (*Boletim Oficial* nº 59 II Série, de 06/11/2017 e LSV LD *Boletim Oficial* nº 28, II Série, de 28/02/2020);
- i) - LSV para exercício de função em Organismo Internacional a partir 1 de junho de 2019 (*Boletim Oficial* nº 56 de 16 de 29/04/2019);
- j) - LSV para exercício de função em Organismo Internacional a partir de 1 de dezembro 2019 (*Boletim Oficial* nº 165, II Série, de 22/11/2019);
- k) - LSV até um ano com efeitos a partir de 24 de fevereiro 2020, (*Boletim Oficial* nº 31, II Serie, de 09/03/2020).

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 13 de maio de 2020. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*.

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Resolução nº 1/2020:
de 14 de maio

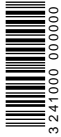
Na sequência do estado de emergência declarado por Decreto-Presidencial n.º 6/2020, de 28 de março, prorrogado por duas vezes, respetivamente por Decreto-Presidencial n.º 7/2020, de 17 de abril e por Decreto-Presidencial n.º 8/2020, de 2 de maio e medidas legislativas aprovadas pelo Parlamento e pelo Governo nesse quadro, por causa da pandemia provocada pela SARS-CoV-2 (Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2),

também denominada de Covid-19 que fustiga Cabo Verde, a maioria das entidades do setor público-administrativo, do setor empresarial do Estado e das autarquias estiveram encerradas;

Assim, para dar tempo a essas entidades e serviços de retomarem as suas atividades e poderem organizar as suas contas e apresentá-las ao Tribunal;

O Plenário do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de maio de 2020, delibera, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º1 do artigo 6.º e da alínea i) do artigo 76º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOFTC), constante da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro e da alínea f) do artigo 72 da Resolução nº 3/2018, de 7 de dezembro, alargar o prazo de prestação de contas de gerência do ano de 2019, previsto no n.º4 do artigo 52º da mesma lei, até 31 de julho de 2020.

Gabinete do Presidente de Tribunal de Contas, na Praia, aos 14 de maio de 2020. — O Presidente, *João da Cruz Borges Silva*.



3 241000 000000



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.